

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 109

Quarta - feira, 2 de Outubro de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1284/96

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 3/68 necessária à "implantação da Zona Franca Industrial do Caniçal".

Resolução n.º 1285/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 31, 33 e 38 necessárias à obra de "construção das infraestruturas do plano de urbanização dos Reis Magos - Caniço (primeira fase complementar)".

Resolução n.º 1286/96

Aprova a minuta do contrato da empreitada de "construção e instalação de um teleférico monta cargas ao sítio das Achadas da Cruz, no conselho do Porto Moniz".

Resolução n.º 1287/96

Aprova a minuta da empreitada de "recarga de pavimento em troços da estrada regional 101, Cortado - Cruz".

Resolução n.º 1288/96

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 26 necessária à "ampliação do centro de produção de inertes de apoio à obra de ampliação do aeroporto de Santa Catarina".

Resolução n.º 1289/96

Atribui um subsídio ao Auxílio Maternal do Funchal, no valor de 10 000 000\$00.

Resolução n.º 1290/96

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, a importância de 2 206 997\$00, como apoio financeiro necessário à "beneficiação e pavimentação do Caminho do Covão - Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 1291/96

Atribui à Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, a importância de 9 800 340\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "equipamento de resíduos sólidos e limpeza urbana da Madeira".

Resolução n.º 1292/96

Nomeia uma comissão de selecção dos candidatos ao SIDERAM.

Resolução n.º 1293/96

Nomeia um conselho consultivo para apreciação periódica da aplicação do SIDERAM.

Resolução n.º 1294/96

Aprova o descongelamento de 1 lugar de técnico-profissional, nível 4, destinado ao quadro de epssoal do Serviço Regional de Protecção Civil.

Resolução n.º 1295/96

Atribui um subsídio à sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, no valor de 41 500 000\$00.

Resolução n.º 1296/96

Atribui um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no valor de 12 500 000\$00.

Resolução n.º 1297/96

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e autoriza a respectiva abertura de concurso público internacional para a empreitada da "circular à cidade do Funchal".

Resolução n.º 1298/96

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e autoriza a abertura do respectivo concurso público para execução da empreitada da "estrada regional 107 - Ribeira Cidrão/Comeal - 2.ª fase - incluindo Ramal para a Fajã Escura".

Resolução n.º 1299/96

Autoriza a Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa a proceder à abertura de concurso público para a "concepção e construção da torre de pilotos e da gare marítima de cruzeiros do Porto do Funchal".

Resolução n.º 1300/96

Adjudica a empreitada de "concepção, construção e ampliação dos cais de Machico", ou consórcio das empresas Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A. e Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A..

Resolução n.º 1301/96

Autoriza a Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa a proceder à abertura de concurso público para a execução da empreitada de "reparação da estacada do Cais do Porto Santo".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 162/96

Altera a Portaria n.º 20/96, de 27 de Março, relativa à criação de incentivos para a fixação dos médicos das carreiras de saúde pública e clínica geral.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 163/96

Aprova o regulamento de uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza do Parque Natural da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1284/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número três barra sessenta e oito necessária à obra de "Implantação da Zona Franca Industrial do Caniçal", em que são expropriados os senhores João Manuel Mendes Henriques Delgado e consorte e outro;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1285/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números trinta e um, trinta e três e trinta e oito necessárias à obra de "Construção das Infraestruturas do Plano de Urbanização dos Reis Magos - Caniço (Primeira Fase Complementar)", em que são cedentes os herdeiros de Manuel Severim: D. Maria dos Anjos de Nóbrega Severim e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1286/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de "Construção e instalação de um teleférico monta cargas ao sítio das Achadas da Cruz, no concelho do Porto Moniz", em que é adjudicatária a sociedade denominada "IMOCOM, Sociedade de Construção, Limitada";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1287/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de "Recarga de pavimento em troços da estrada regional cento e um, Cortado - Cruz", em que é adjudicatária a sociedade denominada "Construtora do Tâmega, S.A.";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1288/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte e seis necessária à obra de "Ampliação do centro de produção de inertes de apoio a obra de ampliação do aeroporto de Santa Catarina", em que são expropriados a senhora Maria de Fátima Oliveira Batista e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1289/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu atribuir ao Auxílio Maternal do Funchal, um subsídio no valor de 10.000 contos destinado a apoiar o reapetrechamento do novo edifício.

A presente despesa tem cabimentação orçamental: na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº.1290/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 2.206.997\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Beneficiação e Pavimentação do Caminho do Covão - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1291/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu:

Atribuir à Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 9.800.340\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Equipamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana da Madeira", integrada no Plano de Investimentos da referida Associação.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 13, Classificação Económica

08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1292/96

Considerando que foi instituído pelo Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, e regulamentado pela Portaria nº. 8-A/96, de 16 de Fevereiro, o Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, designado abreviadamente por SIDERAM, cujo âmbito de aplicação abrange a Região, e que tem por objectivo contribuir para o reforço da base económica regional, incentivando o desenvolvimento endógeno, através de apoios à criação e modernização de pequenas e médias empresas, visando a melhoria da sua capacidade competitiva, a criação de empresas e a diversificação da estrutura produtiva regional.

Considerando que no nº. 3 do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, e no nº. 1 do artigo 13º. da Portaria nº. 8-A/96, de 16 de Fevereiro, se prevê a constituição de uma Comissão de Selecção para a Selecção dos projectos candidatos ao SIDERAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu:

Nomear uma Comissão de Selecção para o SIDERAM com a seguinte composição:

- Gestor do POPRAM II, que preside;
- Dra. Ana Maria Martins da Mota, representante da Direcção Regional de Planeamento;
- Dr. José Jorge dos Santos Figueira Faria, representante da Direcção Regional de Comércio e Indústria;
- Dr. José Jorge Nunes Gouveia, representante da Direcção Regional do Comércio e Indústria;
- Engº. Rafael Carvalho, representante da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

De acordo com a localização de cada um dos investimentos em análise, será solicitada a presença do representante da Câmara Municipal onde o projecto se insere.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1293/96

Considerando que foi instituído pelo Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, e regulamentado pela Portaria nº. 8-A/96, de 16 de Fevereiro, o Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, designado abreviadamente por SIDERAM, cujo âmbito de aplicação abrange a Região, e que tem por objectivo contribuir para o reforço da base económica da Região, incentivando o desenvolvimento endógeno, através de apoios à criação e modernização de pequenas e médias empresas, visando a melhoria da sua capacidade competitiva, a criação de empregos e a diversificação da estrutura produtiva regional.

Considerando que o nº. 4 do artigo 14º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/96/M, de 13 de Fevereiro, prevê a constituição de um Conselho Consultivo para a apreciação periódica da aplicação do SIDERAM à Região, e formular propostas com vista a reforçar a sua eficácia e garantir a prossecução dos objectivos fixados para a aplicação deste Sistema de Incentivos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu:

Nomear um Conselho Consultivo para o SIDERAM com a seguinte composição:

- Gestor do POPRAM II, que preside;
- Representante da Direcção Regional de Comércio e Indústria;
- Representante da Direcção Regional de Planeamento;
- Representante do Polo Científico e Tecnológico da Madeira;
- Representante do ICEP;
- Representantes das associações empresariais regionais;
- Representante das autarquias locais;
- Representantes das instituições de crédito que venham a celebrar protocolos para a realização do SIDERAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1294/96

Considerando que existe a necessidade de admitir para o Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, um Técnico-Profissional, nível 4;

Considerando que, por tal necessidade ser própria e permanente do serviço, urge ainda, no decurso do presente ano, preencher uma vaga existente no referido grupo de pessoal;

Verificando-se que nos prazos previstos na lei não foi solicitado o descongelamento que possibilita a abertura de concurso externo;

Considerando o disposto no nº. 7 do artigo 10º. do Decreto Legislativo Regional nº. 13/85/M, de 18 de Junho;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu:

Aprovar o descongelamento de 1 lugar de Técnico-Profissional, nível 4, destinado ao quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, cuja admissão deverá verificar-se no decorrer do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1295/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu:

1. Atribuir um subsídio no montante de 41.500.000\$00 à Empresa Jornal da Madeira, Limitada, destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 19º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.
2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1296/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu:

1. Atribuir à Imprensa Regional da Madeira, E.P., o montante global de 12.500.000\$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do artigo 19º. do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.
2. O montante referido tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01.A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1297/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e autorizar a abertura de concurso público internacional no âmbito da União Europeia para a empreitada da "Circular à Cidade de Funchal Cota 200 - 2ª. Fase - Traçado e Obras de Arte", pelo valor base de 6.090.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1298/96

O Conselho do Governo O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e autorizar a abertura de concurso público para execução da empreitada da "Estrada Regional 107 - Ribeira do Cidrão/Colmeal - 2ª. Fase - incluindo Ramal para a Fajã Escura", pelo valor base de 298.245.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1299/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da APRAM, a proceder à abertura de Concurso Público para a "Concepção e Construção da Torre de Pilotos e da Gare Marítima de Cruzeiros do Porto do Funchal".
- 2 - Aprovar o caderno de encargos e programa do referido concurso.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação do Governo Regional, outorgar o contrato de concepção.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1300/96

O O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, na sequência do concurso público, resolveu o seguinte:

- 1 - Adjudicar, após análise do Relatório da Comissão de Apreciação do Concurso Público, ao Consórcio das empresas TERMAGUE-Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A. e ETERMAR-Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A., a empreitada da "Concepção, Construção e Ampliação do Cais de Machico", de acordo com a proposta apresentada pelo concorrente, pelo valor de 217.943.250\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, por se tratar da proposta técnica e financeiramente mais vantajosa.
- 2 - Delegar no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa os poderes necessários para a assinatura do respectivo contrato.
- 3 - O presente encargo será suportado pelo Orçamento Privativo da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica 07.01.04 - Q - Despesas de Capital - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Outras Construções Diversas - Concepção e Construções do Cais de Machico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1301/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 1996, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da APRAM, a proceder à abertura do "Concurso Público para a Execução da Empreitada de Reparação da Estacada do Cais do Porto Santo".
- 2 - Aprovar o caderno de encargos e programa do referido concurso.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação do Governo Regional, outorgar o contrato de execução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 162/96

A Portaria n.º 20/96 de 27 de Março, veio, ao abrigo do disposto no artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional n.º 3/92/M de 7 de Março que cria incentivos à fixação dos médicos das carreiras de saúde pública e clínica geral, regulamentar medidas de apoio à habitação para os médicos contemplados no mesmo.

Sucedem porém que, na prática, têm surgido dificuldades na aplicação do disposto nos pontos 1.2. e 1.4. do n.º 1 da referida portaria, nomeadamente no que se refere à concretização dos critérios de comparticipação de rendas aí definidos.

Perante as dificuldades encontradas na aplicação de tais critérios, entendeu-se proceder à sua substituição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/92/M, de 7 de Março, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais aprovar a seguinte portaria:

Artigo 1º

- 1 - O ponto 1.2. do nº 1 da Portaria nº 20/96 de 27 de Março passa a ter a seguinte redacção:
"1.2 - Na falta das habitações referidas no nº 1 a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Centro Regional de Saúde, participará nos contratos directamente celebrados pelos interessados, com um subsídio de renda mensal, no valor de 45000\$00."
- 2 - É revogado o ponto 1.4. do nº 1 da Portaria nº 20/96 de 27 de Março.

Artigo 2º.

A presente portaria produz efeitos reportados à data de 27 de Março de 1996.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 16 de Agosto de 1996

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS**

Portaria n.º 163/96

Considerando que o pessoal da carreira de Vigilante da Natureza no exercício das suas funções e o pessoal em regime de estágio é obrigado, nos termos do respectivo estatuto, a apresentar-se devidamente identificado e fardado;

Considerando que a adopção de um uniforme deve ter em conta não só a sua forma estética, mas também a sua funcionalidade;

Considerando a importância de pôr em pleno funcionamento o Corpo de Vigilantes da Natureza;

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do nº 2 do artigo 7º do Decreto Regional nº 2/76, de 21 de Outubro e do artigo 10º do Anexo II do Decreto Regulamentar Regional nº 13/93/M, de 25 de Maio, aprovar o Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza do Parque Natural da Madeira, publicado em anexo à presente Portaria e da qual faz parte integrante.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 1 de Outubro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

Anexo a que se refere a Portaria nº 163/96

**REGULAMENTO DE UNIFORMES DO CORPO DE
VIGILANTES DA NATUREZA
DO PARQUE NATURAL DA MADEIRA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

ARTIGO 1º

O presente regulamento define o modelo do cartão de identidade e as condições de utilização dos uniformes dos

Vigilantes da Natureza, a sua composição e características e bem assim as quantidades, prazos de duração e respectivas especificações.

ARTIGO 2º

Constitui obrigação do pessoal do Corpo de Vigilantes da Natureza cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente regulamento, devendo participar ou proceder, conforme lhe competir, todas as infracções de que tomar conhecimento.

ARTIGO 3º

- 1 - Os Vigilantes da Natureza, incluindo os estagiários, envolverão os seus uniformes com o maior apuro e em perfeita conformidade com os padrões regulamentares, devendo apresentar-se fardados quando em serviço.
- 2 - A inobservância do disposto no número anterior, a não ser em caso de força maior devidamente comprovado, será considerada infracção disciplinar e como tal punida.

ARTIGO 4º

É proibido o uso de uniforme pelo pessoal do Corpo de Vigilantes da Natureza, quando em situação de suspensão do exercício de funções, de prisão preventiva ou cumprimento de pena imposta pela autoridade judicial, licença sem vencimento ou aposentação, quando tenha sido julgado incapaz para o serviço pela junta médica da Caixa Geral de Aposentações e ainda quando compareça a reuniões públicas ou tome parte em espectáculos públicos sem prévia e expressa autorização do Parque Natural da Madeira.

ARTIGO 5º

- 1 - O pessoal a quem for distribuído uniforme fica constituído seu fiel depositário, até ao momento em que o restitua ou em que expire o prazo estabelecido para a sua duração.
- 2 - Nos termos do disposto no número anterior, o pessoal vigilante é responsável pelo uniforme que lhe for distribuído, podendo ser compelido à sua devolução, no todo ou em parte, quando, por mau uso, o torne incapaz de ser utilizado com plena satisfação do fim a que se destina.
- 3 - Em caso de exoneração de qualquer Vigilante da Natureza ou ocorrendo o falecimento, deverá aquele, ou os seus herdeiros, conforme os casos, proceder à entrega do uniforme que lhe esteja distribuído, ao chefe do departamento de vigilantes de que dependia, salvo os artigos cujo prazo de duração já tenha expirado à data da ocorrência.
- 4 - Nos fardamentos distribuídos aos Vigilantes da Natureza, e estagiários deverão ser apostos os distintivos retirados do correspondente uniforme substituído, salvo quando os mesmos se encontrem deteriorados.

ARTIGO 6º

O orçamento da Região suportará os encargos com os uniformes, os quais deverão obedecer, na cor, tipo de tecido, composição e características às normas fixadas neste Regulamento.

Duração: - 3 anos
Quantidade: - 1

Botas

De mergulho em neopreme, de cor castanha, conforme o modelo da figura 10.
Duração: - 3 anos
Quantidade: - 1

B. De Cerimónia

Boina

Em feltro de cor castanha escura igual à da gravata, ostentando a insígnia do Parque Natural da Madeira, modelo igual ao da figura 11.
Duração: - 5 anos.
Quantidade: - 2.

Camisa de manga comprida

De cor castanha clara, para usar com ou sem gravata, modelo igual ao da figura 12.
Duração: - 3 anos.
Quantidade: - 3.

Dólmán

De cor e tecido idêntico ao da calça, para usar obrigatoriamente com gravata, conforme modelo representado na figura 13. É abotoado no meio peito com quatro botões, distanciados 4 cm uns dos outros, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas e o último na linha de cintura, junto ao bordo superior da do cinto, que será de fazenda da mesma cor e tecido do dólmán. Este deve possuir quatro passadores para o cinto de couro e uma abertura nas costas de 0,032 m.. Na frente tem quatro bolsos, dois superiores e dois inferiores, as abas do dólmán têm entre 20 cm a 25 cm de comprimento. À costura do ombro prende-se uma platina fixa da mesma fazenda do dólmán, com 4 cm de largura e que abotoa junto à gola por meio de um botão.
Duração: - 10 anos.
Quantidade: - 1.

Calça

Em tudo idêntica a calça de Inverno.

Gravata

De pano castanho escuro.

Sapatos

Em cabedal castanho escuro conforme o modelo da figura 14.
Duração: - 3 anos
Quantidade: - 2

2. Acessórios

Botas: em cabedal, castanho com sola de bor-racha, conforme o modelo da figura 15.
Duração: - 3 anos
Quantidade: - 2

Cinto: de cabedal, castanho com fivela de metal branco.
Duração: - 3 anos
Quantidade: - 2

Distintivos: constituídos pelo crachá e insígnia do Corpo de Vigilantes, de metal, galões

estrelas e platinas, conforme os modelos apresentados na figura 16.

Duração: - 5 anos
Quantidade: - 1

Meias: de algodão cor creme
Duração: - 1 ano
Quantidade: - 3

3. Outros artigos, serão fornecidos pelo serviço sem observância de desenho específico.

ARTIGO 10º

- 1 - Os distintivos destinam-se a identificar o Corpo de Vigilantes da Natureza, por categorias e também perante o público em geral. São constituídos pelo crachá e insígnia do Corpo de Vigilante da Natureza, estrelas e platinas conforme os modelos da figura 16.
- 2 - Aos Vigilantes da Natureza de 2ª classe e de 1ª classe, serão atribuídos platinas de cor verde com uma e duas estrelas prateadas, respectivamente.
- 3 - Aos Vigilantes especialista e especialista principal serão atribuídos platinas de cor vermelha com uma e duas estrelas douradas respectivamente.

**CAPITULO III
Equipamento**

ARTIGO 11º

O pessoal do C.V.N. utilizará o seguinte equipamento:

- 1) Apito de metal cromado, corrente e travinca semelhantes, preso à platina, e introduzido no bolso superior do lado direito.
- 2) Rádio - de modelo aprovado e distribuído pelos serviços.

**CAPITULO IV
Cartão de Identidade**

ARTIGO 12º

No exercício das suas funções, o pessoal da carreira de vigilante da natureza e o pessoal em regime de estágio, é obrigado a apresentar-se devidamente identificado, devendo, para o efeito, ser portador de um cartão de identidade conforme modelo da figura 17.

ARTIGO 13º

O cartão será de cor branca, e, além do escudo imprimido a preto da Região Autónoma da Madeira, levará uma faixa diagonal no canto superior esquerdo com as cores azul-ouro, sendo autenticado com a assinatura do Secretário Regional da tutela e com a aposição do selo branco, de forma a marcar o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

ARTIGO 14º

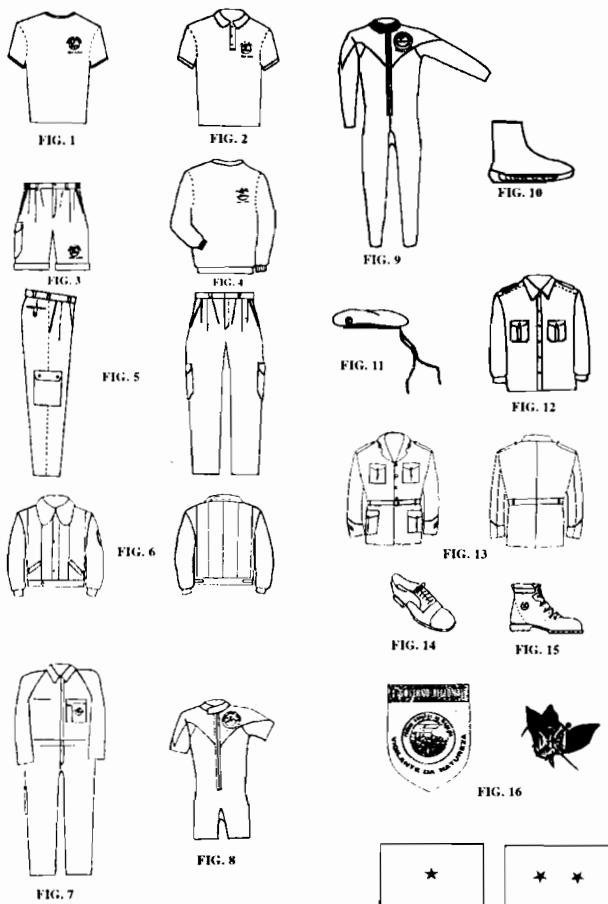
A entidade emitente é o Gabinete do Secretário Regional da tutela, que providenciará para que os cartões emitidos sejam registados em livro próprio, promovendo igualmente a atribuição do respectivo número.

ARTIGO 15º

- 1 - Os cartões serão substituídos sempre que se verificar qualquer alteração nas categorias dos seus titu-

lares, sendo obrigatoriamente recolhidos quando os mesmos deixem de exercer funções.

- 2 - Em caso de extravio ou inutilização dos cartões, deverão ser passadas segundas vias, mencionando-se tal circunstância no novo cartão, embora mantendo o mesmo número.
- 3 - A violação ao disposto na parte final do nº 1 ou a utilização indevida ou abusiva dos cartões, farão incorrer os responsáveis nas infracções disciplinares e criminais, para o caso, tipicamente previstas na lei.



Cartão de Identidade do Corpo de Vigilantes da Natureza do Parque Natural da Madeira

Frete:

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIATO REGIONAL DE AGRICULTURA
FLORESTAS E PISCAS
PARQUE NATURAL DA MADEIRA

**CORPO DE VIGILANTES DA NATUREZA
DO PARQUE NATURAL DA MADEIRA**

Cartão de Identidade N° _____

Nome _____

Categoria _____

O Secretário Regional

Em _____

- a) Azul
- b) Ouro

Verso:

Competências do Corpo de Vigilantes da Natureza :

- a) Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos à protecção e conservação da natureza, nas áreas do PNM a definir por despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ouvidos o director do PNM e o director regional da Direcção Regional de Florestas, participando qualquer infracção e levantando auto de notícia;
- b) Zelar pela segurança dos visitantes, acompanhá-los, orientando-os e prestando-lhes os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos recursos e finalidades do PNM, nomeadamente das reservas e áreas classificadas;
- c) Vigiar e providenciar pelo estado de conservação dos percursos, infra-estruturas e equipamentos, procurando a boa conservação e limpeza dos mesmos, executando trabalhos de protecção ou recuperação dos recursos existentes na área do PNM e acompanhando obras em curso;
- d) Colher e registar os elementos que lhe sejam solicitados para estudos, designadamente os respeitantes à flora, fauna, paisagem, usos e costumes ou práticas culturais no interior das áreas protegidas;
- e) Participar em acções de informação e sensibilização, colaborando com as povoações situadas nas áreas do PNM, com vista à melhoria da qualidade de vida das mesmas na sua relação com a natureza e o ambiente;
- f) Contribuir para a detecção e combate de incêndios;
- g) Colaborar com outros organismos que exerçam funções de fiscalização nas áreas do PNM, requerendo o auxílio de outras entidades, nomeadamente policiais, sempre que necessário.

O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--------------------|------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|-------|-----------|-------------------|-----------|-------|-----------|-------------------|-----------|-------|-----------|--|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p> | Completa (Ano) ... | 10 100\$00 | (Semestral) ... | 5 100\$00 | Uma Série " ... | 3 650\$00 | " ... | 1 850\$00 | Duas Séries " ... | 6 850\$00 | " ... | 3 450\$00 | Três Séries " ... | 9 950\$00 | " ... | 5 100\$00 | <p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> |
| Completa (Ano) ... | 10 100\$00 | (Semestral) ... | 5 100\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Uma Série " ... | 3 650\$00 | " ... | 1 850\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Duas Séries " ... | 6 850\$00 | " ... | 3 450\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Três Séries " ... | 9 950\$00 | " ... | 5 100\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |

Execução gráfica "Jornal Oficial"